



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 506/ 2018,  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Alagoinha, 23 de março de 2018.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, VINCULADO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a repassar 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro adicional, parcela única anual, aos agentes comunitários de saúde e agente de combate à endemias, vinculados às equipes de Saúde da Família.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro adicional a que se trata o artigo 1º da presente lei, será pago em parcela única, ficando condicionado ao repasse da parcela extra do incentivo de custeio pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira do município.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária específica vinculada à Política de Atenção Básica do Município.

**Art. 4º.** O recebimento do incentivo enumerado no artigo 1º da presente lei ficará vinculado ao cumprimento individual das seguintes condicionantes:

- I. Cobertura de todos os ciclos das campanhas lira (quatro ciclos) e dengue (seis ciclos) e 24 (vinte quatro) visita de p.e. (ponto estratégico de área de risco) e área de leishmaniose com captura de febrótimo e sorologia canina (quatro localidades) nos quais são realizados em 79 (setenta e nove) quarteirões na cidade e 20 no bairro Nova Alagoinha, além da área infestada com a presença de aedes aegypti após a inspeção na área (Chã do Cajá, Embrapa, Ribeiro Novo, Jacaré e Barro de Fátima) situado na zona rural;
- II. Cobertura de 90%(noventa por cento) da atualização do peso de todas as famílias para informação no mapa do bolsa família, além do cadastro individual da população atualizada 90%(noventa por cento).

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

  
Jeová José Correia de Oliveira  
Prefeito Municipal

Jeová José Correia de Oliveira  
Prefeito  
CPF: 029.808.724-31

**PUBLICADO(A)**

DOM nº 3318 de 26/03/18



**José Félix de Brito**  
Sec. de Administração  
Port. PMA nº 001/2017

*[Faint signature and stamp]*